



Prefeitura entrega nova Praça Renascer em Juquehy

A Prefeitura de São Sebastião, por meio da Secretaria de Serviços Públicos (Sesep), em parceria com a iniciativa privada, entrega mais um novo espaço público à comunidade do bairro de Juquehy, nesta 3ª feira (8). A Praça Renascer será inaugurada, a partir das 10h, com direito a um arraial para animar toda a comunidade. **A iniciativa faz parte do programa "Adote uma Praça", que incentiva parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para revitalização e manutenção de áreas públicas.** A Praça Renascer simboliza um recomeço para Juquehy, já que o local foi afetado pela tragédia das chuvas de fevereiro de 2023, que causaram sérios danos ao bairro e deixaram marcas profundas na vida dos moradores. Como parte das ações de reconstrução, a Prefeitura realizou importantes intervenções no entorno da nova praça, como a desobstrução do rio que passa próximo ao local, limpeza completa da área e nivelamento do solo, garantindo mais segurança e infraestrutura para a comunidade. O espaço foi revitalizado com paisagismo, iluminação de LED, bancos, brinquedos para crianças e áreas de convivência



FOTO: DIVULGAÇÃO / PMSS

Gestão hospitalar de São Sebastião avança com novo sistema integrado em três unidades de saúde

A Prefeitura de São Sebastião, por meio da Secretaria da Saúde (Sesau), deu início à implantação de um moderno sistema de gestão hospitalar integrada, que vai beneficiar diretamente o Hospital de Clínicas de São Sebastião (HCSS), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o Hospital de Clínicas da Costa Sul, em Boiçucanga.

A iniciativa representa um importante salto tecnológico na área da saúde pública municipal, promovendo a informatização completa dos processos clínicos e administrativos dessas unidades. O novo sistema, desenvolvido pela plataforma TOTVS,

contou com investimento de R\$ 930.605,05 e marca o início de uma nova era na gestão hospitalar do município.

Segundo o superintendente institucional do HCSS, Alfredo Simões, a medida é um passo essencial para uma saúde mais eficiente, moderna e humanizada. **"Estamos avançando para uma gestão hospitalar mais eficiente e conectada. Essa mudança representa nosso compromisso com a inovação, a transparência e, acima de tudo, com o bem-estar da população que confia em nossos serviços".**

Com a nova plataforma, será im-



FOTO: DIVULGAÇÃO / PMSS

plantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), além da digitalização de processos internos, maior controle de estoque e medicamentos, e apoio à tomada de decisões gerenciais. A integração entre os setores permitirá mais agilidade nos atendimentos e, principalmente, na segurança na condução dos procedimentos médicos.

A modernização é mais uma etapa do compromisso da atual administração com a excelência na saúde pública, unindo tecnologia, inovação e eficiência para cuidar melhor das pessoas.

São Sebastião certifica mais de 100 alunos na primeira formatura do programa social "Cozinha que Transforma"



FOTO: DIVULGAÇÃO / PMSS

A Prefeitura realizou, nesta 2ª feira (7), a primeira formatura do programa 'Cozinha que Transforma', que certificou 102 alunos em cursos voltados à gastronomia. A iniciativa é uma parceria entre o Fundo Social de Solidariedade, idealizador do projeto, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (Sedes).

O programa tem como objetivo oferecer capacitação gratuita à popula-

ção, com foco na geração de renda e incentivo ao empreendedorismo local. Nesta primeira edição, foram oferecidos dois cursos: um de confeitaria, ministrado pela confeitadeira Simone Zaranise, proprietária da Macarons Glace; e um workshop de culinária caiçara, comandado pelo chef Terence Anderson, que abordou receitas tradicionais da região.

A primeira-dama e presidente do

Fundo Social, Taiana Prado, acompanhou de perto todas as etapas do programa. **"Nosso objetivo é incentivar o protagonismo de quem sonha com um futuro melhor e luta todos os dias para recomeçar. Queremos abrir portas, despertar talentos e mostrar que é possível transformar habilidade em renda, e esperança em realização",** afirmou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.738/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE PLANTAS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DIVULGAÇÃO E LOGÍSTICA PARA ATENDIMENTO EVENTUAL EM ATIVIDADES DE PALESTRAS, INAUGURAÇÕES E FESTEJOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

INFORMAMOS QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ENCONTRA-SE **SUSPENSO** POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP), ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

SÃO SEBASTIÃO, 04 DE JULHO DE 2025.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes infra relacionados, para quitação/regularização dos débitos, sob pena de protesto e da propositura de execução fiscal do saldo devedor descrito nos Processos Administrativos;

Maiores informações poderão ser obtidas no Agiliza - São Sebastião – na Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sito à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 335, Centro – São Sebastião, SP no horário das 09:00 às 16:30 horas;

NOME
PARACATU EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA

PROCESSO
13577/2025

São Sebastião, 7 de julho de 2025
Chefia da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança

RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025/SEESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.243/2025-1DOC

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE ESPORTIVA SEBASTIANENSE A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO SEBASTIÃO – CMD – BIÊNIO 2025/2027.

ENTIDADES HABILITADAS

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	FUNDAÇÃO*
1ª	Associação de Surf de São Sebastião	55.554.448/0001-49	10/06/1987
2ª	Liga Sebastianense de Futsal (Lisfuts)	16.482.472/0001-68	01/06/2012
3ª	Instituto São Sebá Va'a	30.997.776/0001-99	18/07/2018
4ª	Projeto Social Best Way	34.222.812/0001-01	03/07/2019
5ª	Associação de Desporto Amador da Topolândia (ADAT)	37.703.707/0001-74	12/03/2020
6ª	Associação Skate Salva	47.433.311/0001-08	04/07/2022
7ª	Instituto Tempo de Educação Cultura Esporte Saúde e Meio Ambiente	52.991.180/0001-14	07/11/2023
8ª (Suplente)	Associação de Pais e Amigos do Verdescola no Esporte (APAVE)	54.142.640/0001-65	01/03/2024

*Fundação: critério de desempate, conforme item 8.1 do Edital.

ENTIDADE NÃO HABILITADA

ENTIDADE	CNPJ	FUNDAMENTAÇÃO
Associação Mãos que Encantam	60.204.007/0001-57	Não preenchimento dos requisitos 5.1 e 5.2, II, III e IV, VI e VII do Edital.

São Sebastião, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE A. MOTTA LIMA
DANILO DIAS DE OLIVEIRA SILVA
VINÍCIUS MARTINS NOGUEIRA
Comissão Organizadora - Decreto Municipal N°. 9.694/2025

Prefeitura Municipal de São Sebastião

Extrato do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro - Contrato Administrativo – 2025SESAU021– Processo nº 4.393/2024

Contratada: PAIVA FARTES SER- VIÇOS DE FISIOTERAPIA

Contratante: Município de São Sebastião

Objeto: para a contratação de serviços de fisioterapia uroginecológica para os pacientes da rede pública de saúde do município pelo prazo de 12 (doze) meses

Valor: R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) mensal.

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo Município e Giovana Pacheco de Paiva Fartes pela Contratada.

DECRETO N° 9789/2025

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 9239/2024, de 19 de março de 2024, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, da área situada neste Município, com a com a finalidade com a finalidade de requalificação da urbanização da orla marítima do Araçá e preservação ambiental do seu mangue.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o Decreto Municipal nº 9606/2025, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias de contenção e redução de despesas e dá outras providências; Considerando a atual conjuntura econômica e financeira pela qual se encontra o Município de São Sebastião, conforme relatório oficial elaborado pela Meta Pública Assessoria em Gestão Pública, emitido em 31 de janeiro de 2025, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, que demonstra a inexistência de dotação orçamentária e financeira para a conclusão da desapropriação, para eventual reforma e/ou construção do imóvel em questão, bem como para a implantação e manutenção do equipamento público finalístico; Considerando a ratificação do Chefe do Executivo à recomendação da Comissão Gestora de Despesas, criada pelo Decreto Municipal supracitado, quanto à conveniência administrativa e financeira para revogação de decretos de desapropriações, até em então vigentes, como medida necessária e salutar para redução de despesas; Considerando o princípio do interesse, oportunidade e conveniência do poder público, se faz necessária a revogação do Decreto nº 9239/2024, é que:

DECRETA

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto nº 9239/2024 que de utilidade publica para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel com Inscrição Cadastral Municipal nº 3134.143.3248.0824.0000 situado na Rua Porto Velho, nº 23, Bairro Varadouro, nesta cidade, de propriedade de Daniel Cesar Figueiredo e Elaine Christina de Oliveira Figueiredo, para requalificação da urbanização da orla marítima do Araçá e preservação ambiental do seu mangue. Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
13.560/2025	-ADELIO CARDOSO DOS SANTOS	R SEBASTIÃO FAUSTINO DA SILVA, Nº266, ITATINGA	R\$ 1.000,00	40264
13.561/2025	-IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM	R RONDONIA, NºPROX N 27, PORTO GRANDE	R\$ 7.000,00	40271

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barroso
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE





NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, , a providenciarem a regularização dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
13.549/2025	-DANICE APARECIDA ALMEIDA ESTEVES FERNANDES	R CARAGUATATUBA, Nº188, VILA AMELIA	15 DIAS	40269
13.550/2025	-IEPOL SERVIÇOS IMOB E ADM	R CARAGUATATUBA, Nº154, VILA AMELIA	15 DIAS	40268
13.551/2025	-EDSON DUARTE	R CARAGUATATUBA, Nº250, VILA AMELIA	15 DIAS	40267
13.552/2025	-HOMERO LOURENÇO BARBOSA	R CARAGUATATUBA Nº108 // 112, VILA AMELIA	15 DIAS	40265
13.553/2025	-CONGREGAÇÃO UNIVERSAL DE JESUS NAZARENO	R CARAGUATATUBA Nº119, VILA AMELIA	10 DIAS	40249
13.554/2025	-LUCIANA HELENA GALLANI BARROS	R CARAGUATATUBA Nº111, VILA AMELIA	10 DIAS	40248
13.555/2025	-LUAR PRODUÇÕES ARTISTICAS	R CARAGUATATUBA Nº94, VILA AMELIA	10 DIAS	40247
13.556/2025	-MARIA NAZARE DIAS DOS SANTOS	R CARAGUATATUBA Nº162, VILA AMELIA	10 DIAS	40246
13.557/2025	-MIROMAR SANTOS	R CARAGUATATUBA Nº86, VILA AMELIA	10 DIAS	40245
13.558/2025	-TIAGO ANDRADE PERAO	R CARAGUATATUBA Nº59, VILA AMELIA	10 DIAS	40244
13.559/2025	-TELMA MALLET MACHADO	R CARAGUATATUBA Nº109, VILA AMELIA	15 DIAS	40250

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

LEI COMPLEMENTAR
Nº 315/2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 299/2023 do Município de São Sebastião.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica alterado o § 8º do artigo 8º da Lei Complementar nº 299/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Artigo 1º- § 8º- No caso de a regularização tratar do desacordo do item X será cobrado porcentagem do valor venal conforme tabela abaixo, de acordo com as unidades excedentes a previsão legal.

Até 2 unidades	5% do valor venal
Até 5 unidades	10% do valor venal
Acima de 5 unidades até 10 unidades	15% do valor venal
Acima de 10 unidades até 15 unidades	20% do valor venal
Acima de 15 unidades até 20 unidades	30% do valor venal
Acima de 20 unidades	40% do valor venal

Artigo 2º- Fica alterado o § 9º do artigo 8º da Lei Complementar nº 299/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

§ 9º- No caso da regularização tratar do desacordo do item XI será cobrado porcentagem do valor venal conforme tabela abaixo, de acordo com as unidades excedentes a previsão legal.

Até 2 unidades	5% do valor venal
Até 5 unidades	10% do valor venal
Acima de 5 unidades até 10 unidades	15% do valor venal
Acima de 10 unidades até 15 unidades	20% do valor venal
Acima de 15 unidades até 20 unidades	30% do valor venal
Acima de 20 unidades	40% do valor venal

Artigo 3º- Sobre as multas dispostas no artigo 8º da Lei Complementar nº 299/2023, quando quitadas à vista, terão incidência de desconto equivalente a 30% (trina por cento), excetuando-se os valores dispostos nas tabelas dos parágrafos 8º e 9º do artigo 8º desta lei.

Artigo 4º- Os efeitos desta lei retroagem aos processos administrativos protocolados até a publicação desta lei e ainda não finalizados.

Artigo 5º-Todas as demais disposições da Lei Complementar nº 299/2023 seguem em vigência, revogadas as disposições em contrário constantes nesta.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Extrato do Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato Administrativo – 2021DTI002 – Processo n.º 009/2021.
Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.
Contratado: Housenet Telecomunicações EIRELI.
Objeto: Renovação Contratual, para Prestação de Serviços de Telecomunicações para prover Link de Internet dedicado, com IP Fixo, com Throughput mínimo de 100mbps, para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Pronto Socorro Central e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, incluindo fornecimento de mão de obra, material e manutenção, utilizando-se como meio de comunicação cabo de fibra óptica.
Prazo: 12 (doze) meses.
Modalidade: Pregão Presencial
Data: 18/06/2025
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Contratante e Anderson da Silva Donato pela Contratada.

LEI COMPLEMENTAR

Nº 316/2025

“Dispõe sobre ampliação de vagas do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam alteradas as disposições da Lei Complementar n.º 268/2021 e suas alterações, para a ampliação do quadro já existente de servidores efetivos, conforme disposto na tabela abaixo, com a finalidade de suprir demanda de serviços a serem ofertados aos muncípes de São Sebastião.

VAGAS CRIADAS				
Cargo	Lei de Criação	Vagas	Atual	Vagas Criadas
Guarda Civil Municipal	268/2021	124	120	04

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3132/2025

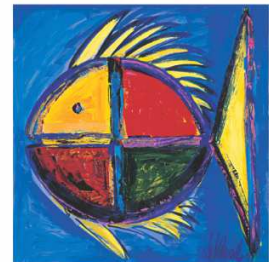
“Dispõe sobre alteração do artigo 7º, inciso V da Lei nº 2.440/2017 e da Lei nº 3115/2025 e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica alterado o inciso V, do artigo 7º, da Lei nº 2.440/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 7º- Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade e de Desenvolvimento do Município: V – até 20% (vinte por cento) das receitas oriundas de leilão realizado pelo Município dos bens móveis, materiais e equipamentos considerados inservíveis para o serviço público;





Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fudo Social de Solidariedade do Município a receita da arrecadação proveniente de leilões realizado no órgão competente da Secretaria da Administração dos materiais aludidos no inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.440/2017.

Artigo 2º- Fica excluído o artigo 7º da Lei Municipal nº 3115/2025.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à 20 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3133/2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2323/2015, que trata sobre a concessão onerosa de espaços públicos e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2323/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão administrativa onerosa dos seguintes espaços públicos, que terão fins de atendimento à comunidade em geral, observados os princípios e os preceitos legais aplicáveis à matéria, notadamente a licitação pública, de que trata a Lei 14.133/2021, para comercialização, de acordo com a finalidade habitual de cada qual, de: sanduíches, doces e salgados, pizzas, café, águas, sucos, refrigerantes, sorvetes, bebidas em geral, refeição, bem como produtos artesanais confeccionados na região: (...)

IX – Avenida Dr. Altino Arantes, nº 130 – Centro Histórico – São Sebastião/SP.”

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas na Lei 2323/2015.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3134/2025

“Dispõe sobre a autorização de repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de recursos financeiros para investimento e custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macros atividades da Vigilância Socioassistencial nos Municípios do Estado de São Paulo.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3106/2024 (LOA 2025), assim especificadas:

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de São Sebastião
Unidade Orçamentária: 02.04- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244 - Assistência Comunitária
Despesa: a ser CRIADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00– Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 02 - Estadual
Valor: R\$ 34.720,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de São Sebastião
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244 - Assistência Comunitária
Despesa: a ser CRIADA
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 02 - Estadual
Valor: R\$ 19.560,00 (Dezenove mil, quinhentos e sessenta reais.)

Artigo 2º- Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3135/2025

"Institui o "Campeonato Amigos da Vila Amélia" no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião e dá outras providências."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído o "Campeonato Amigos da Vila Amélia" no calendário oficial de eventos do Município de São Sebastião-SP.

Parágrafo Único- O evento mencionado será realizado anualmente, durante o mês de outubro, na quadra de esportes do CAE-Centro de Apoio Educacional da Vila Amélia, no bairro de mesmo nome.

Artigo 2º- O campeonato tem entre seus objetivos:

- I- Promoção do esporte e lazer para a comunidade local e para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, agindo como agente transformador;
- II- Fortalecimento do convívio comunitário e o incentivo à cidadania;
- III- A prática esportiva regular como agente de desenvolvimento físico, mental e social;
- IV- A integração entre jovens e adultos de diferentes localidades do Município.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3136/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião para o quadriênio de 2026 à 2029 e dá outras providências.”

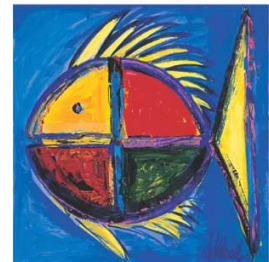
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Sebastião, para o período de 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.
Artigo 2º- O Plano Plurianual estabelece os diretrizes, os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026 à 2029 que serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.
Artigo 3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Sebastião para o quadriênio de 2026 à 2029 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:
I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
II- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 4º- Os valores constantes nos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de aproximadamente 5% (cinco por cento) ao ano.
Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
Artigo 6º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.
Artigo 9º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito





LEI
Nº 3137/2025

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

GRUPO I

- a) Anexo I: Receita Total Estimada.
- b) Anexo V: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
- c) Anexo VI: Unidades Executoras e Ações Voltadas do Desenvolvimento do Programa Governamental

GRUPO II

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com as Alienações de Ativos;
Demonstrativo VI. a – Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VI. b – Tabela 7 -Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

GRUPO III

Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.
§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2026 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Grupo II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.
§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Erradicar a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infraestrutura urbana;
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.
- IX. Melhoria da qualidade do ensino básico;
- X. Garantir a preservação do meio ambiente;
- XI. Garantir a segurança do patrimônio público e promover a segurança da população;
- XII. Incentivar e apoiar o turismo, a cultura caiçara, o desporto e o lazer;
- XIII. Promover a igualdade racial e de gênero;

Artigo 3º- O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 15 de julho de 2025.
Parágrafo único- O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida.

Artigo 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento da Seguridade Social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Artigo 5º- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 6º- A proposta orçamentária para o ano 2026, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Grupo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
 - II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
 - III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços do ano de 2025, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual - PPA;
 - IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
 - V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
 - VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- Parágrafo único- Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 7º- Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8º- Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

- §1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I. com alimentação escolar;
 - II. com atenção à saúde da população;
 - III. com pessoal e encargos sociais;
 - IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios;
 - VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 - VII. transferências de convênios.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Artigo 9º- Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único- A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.

Artigo 10- O Poder Executivo, sempre que necessário, encaminhará projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira, de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão e absorção de vantagens de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo Único- As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 11- Na Lei Orçamentária Anual deverá estar previsto a revisão anual geral, nos molde do Art. 37, X da Constituição Federal e Art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 146/2011, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias.

Artigo 12- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

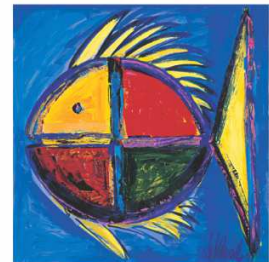
§ 1º- O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;





III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;
IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e
c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º- O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- redução de vantagens concedidas a servidores;
- exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 13- No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único- A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal que poderá delegar tal competência ao Secretário de Administração.

Artigo 14- Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º- Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º- Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Artigo 15- O Poder Executivo por meio do Controle Interno fará a avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único- A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 16- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 17- O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Artigo 18- A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Conterá também reserva de contingência para:

- o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município caso seja necessário;
- Superávit do regime próprio de previdência social;

§ 2º- Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2026 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 19- O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de trinta por cento da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 20- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até trinta por cento da despesa inicial fixada para o Executivo abrir créditos adicionais.

Artigo 21- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Artigo 22- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Artigo 23- Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º- A Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§ 3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada ano os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Artigo 24- A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- Essa transferência estará subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- Comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- Comprovação de qualificação técnica:
 - Declarações:
 - que a entidade não têm como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau; e
 - que a entidade não tem servidor público vinculada ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau e;
 - que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - Atendimento direto e gratuito;
 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
 - aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;
 - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
 - Prestação de constas dos recursos recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

Artigo 25- Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;
 - A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;
 - Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e
 - As despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade.
- Parágrafo único- Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Artigo 26- A Lei Orçamentária Anual poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

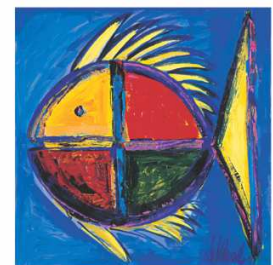
Artigo 27- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

- caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
- se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
- se houver previsão na lei orçamentária.

Artigo 28- As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º- As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

- publicações de interesse do Município;



II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º -Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Sebastião, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Artigo 29- As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 30- Na elaboração da Lei Orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Artigo 31- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 32- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Artigo 33- Nos valores constantes na Lei Orçamentária Anual estará previsto, conforme art. 37 inciso X da Constituição Federal, a revisão geral anual inflacionária dos subsídios e da remuneração dos servidores públicos, a qual poderá ser feita por decreto.

Artigo 34- O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 35- Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 36- Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Artigo 37- O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços e aquisição de bens de competência ou não do Município.

Artigo 38- Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 39- A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos voltados para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Artigo 40- A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

MAIS DEMOCRACIA,
MAIS IGUALDADE,
MAIS CONQUISTAS
PARA TODAS

PRÉ-CONFERÊNCIA
8 e 11 de julho

CONFERÊNCIA
13 de julho

CNDM CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

MINISTÉRIO DAS MULHERES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

São Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

Café Empresarial

Conexões que geram resultados

Confira as vivências e conhecimentos de grandes gestores para te auxiliar na busca por soluções no seu negócio!

16/07

Espaço Abricó
Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 2354 - Arrastão

8h30 às 11h30

PAT, Sicredi, Banco Povo, SEBRAE, SEDES, São Sebastião

14º MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO

DIA 12 DE JULHO

50 VAGAS DISPONÍVEIS

A PARTIR DAS **9H** | **SÁBADO**

EM FRENTE AO CIT
Av. Patriarca José Marques, s/n - Cambury

AGENDAMENTO:

Entre em contato via WhatsApp: (12) 97813-9401

SÃO SEBÁ OPEN BEACH TENNIS 2025

19 e 20 de Julho
às **8h**

Praia de Maresias
Canto da Barra

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

SÃO SEBÁ OPEN BEACH TENNIS 2025

Inscrições a partir do QR CODE abaixo

ORGANIZADOR: SÃO SEBÁ OPEN, SEESP, São Sebastião



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CEA-AE28-A6C0-C6C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 07/07/2025 21:30:40
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6CEA-AE28-A6C0-C6C4>